



Processo TC nº 04.213/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial, a partir de Denúncia acerca de possível irregularidade no pagamento de verba derivada de pedido de exoneração a ex-servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

De acordo com o denunciante, Sr. Rubinaldo Bezerra de Medeiros, ex-servidor municipal, a Secretaria de Administração, juntamente com a Secretaria de Finanças, não estão cumprindo a ordem cronológica dos processos de pagamento. Segundo o ex-servidor, seu pagamento de natureza alimentar em decorrência de pedido de exoneração ainda não foi pago, enquanto que um de outro colega que também foi exonerado a pedido, já teve seu pagamento efetuado, mesmo ele tendo dado entrada no processo 2 meses depois do seu.

O impetrante ressalta, ainda, que a municipalidade não está publicando no Portal da Transparência os valores pagos fora da ordem cronológica.

Conforme a Auditoria, na data da emissão desse relatório, o Sr. Rubinaldo Bezerra já teve pagas as verbas as quais se insurgiu, razão pela qual a presente Inspeção Especial, no seu escopo principal, perdeu o objeto.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu COTA - de fls. 22/23 dos autos - alinhando-se ao entendimento do Órgão Técnico, pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 04.213/22

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Patrono/Procurador: não há

**Denúncia. Atos de Pessoal. Pelo recebimento e
improcedência. Pelo arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02.073 /2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.213/22, que trata de Inspeção Especial, a partir de Denúncia acerca de possível irregularidade no pagamento de verba derivada de pedido de exoneração a ex-servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 06 de outubro de 2022.

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 09:52



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO